



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 073 – PUBLICADO EM 06 DE JULHO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL VI - JULHO DE 2020

LEIS

LEI N.º 4.500, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores durante a 15ª Legislatura, quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º É fixado em R\$ 8.475,93 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Içara durante a 15ª Legislatura, quadriênio 2021/2024.

Art. 2.º É fixada em R\$ 12.713,91 (doze mil setecentos e treze reais e noventa e um centavos) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Içara durante a 15ª Legislatura, quadriênio 2021/2024.

Art. 3.º É assegurada, durante o quadriênio 2021/2024, a revisão geral dos subsídios estabelecidos pelos artigos 1º e 2º, por iniciativa do Poder Legislativo, que dar-se-á na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se sobre os valores percebidos no mês imediatamente anterior o índice parcial ou integral, correspondente à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou outro indexador que vier a substituí-lo. Parágrafo único. Em 2021, excepcionalmente, não haverá a revisão referida no caput, postergando-se o período aquisitivo revisional iniciado em 1º de janeiro daquele ano para incidir na revisão do ano de 2022.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese o subsídio dos Vereadores ultrapassará quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, mensal e anualmente. Parágrafo Único. Ultrapassado o limite referido no caput, bem como aquele

estabelecido no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a Mesa da Câmara obrigatoriamente editará ato reduzindo os estímulos aos limites constitucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.501, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Denomina Avenida “Vereador Pedro Dal Ponte”.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Avenida “Vereador Pedro Dal Ponte” a rua projetada 03 que está sendo implantada no loteamento Solar das Orquídeas, bairro Primeira Linha; com início na Rodovia Ângelo Valvassori entre o ponto de coordenadas 6.822.169,589m norte; 663.735,230m leste e o ponto de coordenadas 6.822.170,241m norte; 663.755,219m leste, seguindo no sentido sul até a projeção da futura Avenida das Torres.

Art. 2.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de junho de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.502, DE 1.º DE JULHO DE 2020.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

24 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	
01 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	
2.078 - Manter e Equipar a FUNDAI	
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas	R\$
300.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas	R\$
130.000,00	

Art. 2.º O crédito a que se refere o Art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001 - Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP	
4.6.90.00.00.00.00.00 0200 - Aplicações Diretas	R\$
430.000,00	

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1.º de julho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.503, DE 1.º DE JULHO DE 2020.

Autoriza remissão dívidas sobre o imóvel referente ao lote 13 da quadra 1, Loteamento Popular Antônio Lima.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos dos Incisos I, do art. 91, da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, a efetuar a remissão de dívidas com a fazenda pública municipal, oriundas do Imposto Predial e Territorial Urbano referentes aos exercícios do período de 2012 a 2020, e da Contribuição de Melhoria da Rua dos Lírios, do Loteamento Popular Antônio Lima, onde está localizado o referido imóvel, referentes ao lote 13 da quadra 1, de propriedade de Patrícia Paula da Silva Dias, portadora do CPF N.º 024.654.659-02.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1.º de julho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 108/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município	
3.1.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicações Diretas.....	R\$ 200.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da emenda parlamentar EBPM N.º 71260006, incremento PAB.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 23 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 109/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso

VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.062 Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Conveniados de MAC	
3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicaçõeses Diretas.....	R\$ 720.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da emenda parlamentar EBPM N.º 71260005, incremento MAC.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 23 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 110/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	

1.006 Construção, ampliação e reforma de CEIS
4.4.90.00.00.00.00.00 0719 Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta do convênio N.º SCC-5974/2019, firmado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 23 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 111/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Içara, e de conformidade com a alínea “e” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra de 1.575,00m² e 1.820,61m², oriundas da matrícula 30.963, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para construção de reservatório para abastecimento de água e via de acesso, respectivamente, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e TRT Obra/Serviço N.º BR20200532081.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão

provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 29 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 112/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dá nova composição ao Conselho Municipal de Saúde.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.207, de 21 de novembro de 2005, Lei N.º 3.150, de 07 de maio de 2012, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde de Içara, passa a vigorar com a seguinte composição:

NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO
------	----------	--------

NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO
IANE SAVI SILVEIRA JAQUELINE DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR
		SUPLENTE
ROSÍRIS PAVEI ELISANDRA BORGES FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
		SUPLENTE
MARCELO LUIS BERTOTTI ANTONOEL MARTINHA GO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS OU SECRETARIA DE AGRICULTURA	TITULAR
		SUPLENTE
KARLA VICENTE CLAUDIA COPETTI	FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA	TITULAR
		SUPLENTE
LEANDRO DIAS MACHADO JOAO ALVIM DA SILVEIRA	LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DO MUNICIPIO	TITULAR
		SUPLENTE
GRAZIELA MACARINI ZUCHINALLI JANAINA PRUDÊNCIO DE FREITAS	REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	TITULAR
		SUPLENTE
MARIA MARINA ROSSO CRISTIANE DE OLIVEIRA PIZZETTI	REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA	TITULAR
		SUPLENTE
LEONARDO MARCOS MEZZARI RENAN ANTONIO CERETTA	REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA	TITULAR
		SUPLENTE
ANA CRISTINA HERREROS ROSELI KLIMA	REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL	TITULAR
		SUPLENTE
MARCELO DE OLIVEIRA GIOVANA DE LUCA RECCO	REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS	TITULAR
		SUPLENTE
CLAUDETE DIMAS RONSONI IÊDE CARDOSO DOS SANTOS	AMPI - ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO PEITO DE IÇARA	TITULAR
		SUPLENTE
MIRIAN GUGLIELMI BALOD SILVANA GOULARTI RUNEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS - APAE	TITULAR
		SUPLENTE
SANDRA LUIZA	GIIV - GRUPO IÇARENSE DE	TITULAR

NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO
MARTINS CLAUDINO FLAVIO SOUZA BRITO	INCENTIVO A VIDA	SUPLENTE
RONALDO MARCILIO CAETANO HÉLIO DE SOUZA NASCIMENTO	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE IÇARA – UACI	TITULAR SUPLENTE
ANDRÉA CRISTINA PAVEI SOARES NECI TEREZINHA MACIEL GRAVE	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	TITULAR SUPLENTE
ELIZEU PERAZOLLI NATALINA DA SILVA TASSI	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR	TITULAR SUPLENTE
NERI SANTO MOREIRA PAIVA RUAN FRANCISCO ANDRE	ROTARY CLUBE IÇARA	TITULAR SUPLENTE
ADILSON BERTAN JANE REGINA LUIS DA SILVA	UNIÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	TITULAR SUPLENTE

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 29 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
DECRETO N.º 113/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Içara, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, o imóvel referente ao lote 01, da quadra 984, matrícula 3.254, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para abertura de via pública.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 29 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 114/2020, DE 30 JUNHO DE 2020.

Homologa Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.207, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas, nos termos em que foram aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, as seguintes Resoluções:

a) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 01, de 18/06/2020, que aprova à Prestação de Contas, referente ao 3º quadrimestre de 2020.

b) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 02, de 18/06/2020, que aprova as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Içara, referente ao exercício de 2019.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
DECRETO N.º 115/2020, DE 30 JUNHO DE 2020.

Homologa Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 4.189, de 05 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada, nos termos em que foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a Resolução C.M.D.P.D., N.º 01, de 11/06/2019, que trata da aprovação à alteração da Composição da Diretoria deste Conselho para o Biênio 2019/2021, conforme segue:

Presidente: Anadário Martins da Silva
Vice- Presidente: Miriam Guglielmi Balod
Secretário: Fábio Cossa de Souza

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
DECRETO N.º 116/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR DAS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS

Art. 1.º Fica recomendado o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Parágrafo único. Recomenda-se que o deslocamento de referidas pessoas se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para

atividade física ao ar livre, sempre utilizando máscara.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARAS

Art. 2.º A partir da publicação do presente Decreto, passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, em transporte público, em transporte por aplicativo, táxis e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.

§ 1.º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo constitui infração sanitária e, a partir do dia 1.º de julho de 2020, acarretará a imposição de multa no valor mínimo de 1,00 a 5,00 UFM.

§ 2.º A fiscalização será realizada, por parte do Município, pelo órgão da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como pelos agentes de fiscalização municipais, que ficam autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regimento especial durante a vigência da pandemia da COVID-19.

§ 3.º Em caso de descumprimento, o órgão autuante poderá acionar a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado, pelo crime do art. 268 do CP.

§ 4.º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo se aplica ainda às áreas comuns dos condomínios residenciais, inclusive elevadores.

§ 5.º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 6.º As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 7.º As pessoas, ao circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte público, deverão portar documento de identificação, em meio físico ou digital.

§ 8.º Considera-se adequado o uso da máscara quando obedecer àquele

indicado pelos órgãos de saúde competentes, qual seja, utilizando-se o artigo facial de maneira correta, de modo a cobrir completamente a boca e o nariz, ao mesmo tempo.

Art. 3.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.

§ 1.º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de, no mínimo, 1,00 UFM por funcionário ou colaborador que estiver sem máscara, que será aplicada em dobro, nos casos de reincidência.

§ 2.º A obrigação prevista no *caput* deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 4.º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 22 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 23 horas.

II – Após às 22 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;

b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);

c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.

III - As mesas de refeição poderão ser ocupadas por até 6 (seis) pessoas.

IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

Parágrafo único. Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares.

Art. 5.º Fica proibido, nas dependências de lojas de conveniências e nos postos de combustíveis:

I - o consumo de bebidas alcoólicas.

II - a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).

§ 1.º Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebreadas ou similares, delimitando, assim, as áreas interditadas.

§ 2.º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, sendo passível de multa no valor mínimo de 1,00 a 5,00 UFM.

§ 3.º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 1 UFM, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

§ 4.º Após as 22 horas, até as 6 horas, será permitida apenas a retirada de produtos no balcão ou por meio de serviço de delivery, sendo proibida a permanência de clientes dentro da loja de conveniência.

Art. 6.º Os serviços de alimentação considerados essenciais deverão operar com 50% de sua capacidade.

§ 1.º São considerados serviços de alimentação essenciais: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, fruteiras, feiras livres, peixarias, lojas de venda de produtos alimentícios, lojas de venda de salgados, doces, bolos e tortas.

§ 2.º Nos serviços de alimentação considerados essenciais, o consumo de produtos no local fica restrito ao disposto no artigo 4.º do presente Decreto.

§ 3.º Disponibilizar álcool 70º INPM em todos os setores existentes no estabelecimento, bem como, em todos os corredores da área de vendas.

§ 4.º Recomenda-se a aferição de temperatura corporal dos clientes e

funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

§ 5.º No caso do parágrafo 4.º do presente artigo, sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), ou superior, não será permitida a entrada do cliente ou funcionário no estabelecimento, orientando-o a dirigir-se imediatamente à unidade de saúde ou Centro de Triagem mais próximo.

Art. 7.º Todos os serviços de alimentação devem sinalizar de maneira clara e garantir que seja cumprido o distanciamento que deve ser mantido em filas e assentos, de modo a atender a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

Art. 8.º Fica permitida a utilização de parques e praças ao ar livre somente para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES 275 de 27 de abril de 2020.

§ 1.º Poderão ser desenvolvidas atividades físicas com personal trainer nestes locais, limitando a quantidade de participantes a 2 (dois) alunos e respeitadas as normas estabelecidas pela Portaria citada no caput deste artigo.

§ 2.º O horário de funcionamento dos parques municipais será das 6h às 21h.

§ 3.º Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre, assentos e quadras poliesportivas existentes nesses locais.

Art. 9.º Fica proibido a realização de eventos esportivos amadores ou recreativos.

Parágrafo único. Os eventos esportivos de iniciativa pública ou privada, de caráter profissional, seguirão as regras estaduais vigentes ou as que vierem a substituir.

Art. 10. Ficam proibidas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, centros de eventos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos durante a vigência desse decreto.

§ 1.º Fica incluída nessa proibição a realização de festas e eventos particulares.

§ 2.º O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave é passível de multa no valor de 5,00 a 20,00 UFM's.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de ambientes, entre outros, estará incurso nas penas discriminadas nas regulamentações expedidas para o combate à pandemia (Covid-19).

§ 1.º Em caso de ausência de notificação anterior, seja pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, será aplicada a pena de advertência ao infrator.

§ 2.º Constando-se que o infrator já foi notificado, ainda que anteriormente à assinatura do presente Decreto, por quaisquer autoridades de saúde, tanto da esfera municipal como estadual, será aplicada imediatamente a medida cautelar de interdição de estabelecimento ou atividade, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual, uma vez cumprido, estará automaticamente liberado.

§ 3.º Descumprido o prazo de suspensão de estabelecimento ou atividade, pelo prazo referido no parágrafo 2.º deste artigo ou se, retomando as atividades após o prazo de suspensão, voltar a descumprir as normas sanitárias vigentes, o estabelecimento será interditado novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4.º Verificada a reincidência – descumprimento da suspensão ou de normas sanitárias vigentes - conforme previsto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, será cancelada a autorização para funcionamento da empresa, bem como cancelado o alvará de licenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos da Lei.

§ 5.º O infrator poderá apresentar defesa e recurso contra a penalidade imposta, sendo recebidos sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO INTEGRADA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12. Fica criada uma Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento do cumprimento das medidas determinada no presente Decreto, nas Portarias da Secretaria

Estadual de Saúde e do Município, e nos Decretos Municipais que impõe as medidas a serem adotadas pelos diversos setores, no combate à COVID-19, composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Vigilância Sanitária;

II - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III - um representante da Defesa Civil;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Serão convidados a participar da referida Comissão os representantes das seguintes Instituições:

I - da Polícia Civil;

II - da Polícia Militar;

III - do Corpo e Bombeiros Militar.

§ 2.º A Comissão ficará responsável pelo monitoramento das atividades e constatação de infração às determinações contidas em lei e nas normas de vigência, não conflitando, tal atividade, com as atribuições de cada órgão envolvido.

§ 3.º As defesas das penas impostas serão deliberadas em conjunto pela Comissão.

§ 4.º Será encaminhado ofício para as entidades contidas nos incisos I, II, III e IV, do §1º deste artigo, a fim de que manifestem interesse em participar da Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento e, em caso positivo, indiquem o nome do representante da Instituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14. Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 1.º de julho de 2020, com prazo de vigência até 26 de julho de 2020.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
DECRETO N.º 117/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 4.130,67m², oriunda da matrícula 3.484, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para alargamento da Rodovia ICR-463, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço Nº 7387563-1.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo

Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 118/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 566,03m², oriunda da matrícula 18.386, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para alargamento da Rua Diomício Freitas, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço Nº 7389508-5.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá

compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 119/2020, DE 1.º DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.502, de 1.º de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

24 - FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
01 - FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
2.078 - Manter e Equipar a FUNDAI
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas R\$ 130.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o Art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 - Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP
4.6.90.00.00.00.00.00 0200 - Aplicações Diretas R\$ 430.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1.º de julho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 1.º de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/093/20, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Instaura processo administrativo para reconhecimento do exercício em função pedagógica.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo para apurar o reconhecimento do exercício em função pedagógica, requerido pela servidora Isabel Cristina Costa Benedet, conforme Processo n.º 005444/2020.

Art. 2.º Ficam designadas as servidoras Idenair Vieira Rocha, Marlene Casagrande e Andreia Custódio Lino, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início, o

servidor para, querendo, apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 29 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º GP/094/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Abre processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei N.º 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Abrir processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora Edina da Silva de Freitas, para apurar eventual acúmulo ilegal de cargos, em possível descumprimento ao inciso XII, art. 166, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Fernando Dagostin Spilere e Ana Paula Zanini Bunn, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a

publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6.º Fica revogada a Portaria nº GP/092/20.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 30 de junho de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 30 de junho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/982/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. MARIANE BITENCOURT MANARIM, brasileira, solteira, nascida em 27 de abril de 1997, portadora do CPF N.º 097.567.319-07, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete, símbolo CC-5, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 01 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA

Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº SF/983/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. SAIONARA NUNES DA SILVA NENES, brasileira, casada, nascida em 26 de novembro de 1970, portadora do CPF N.º 843.610.189-87, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem (PSF), com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 01 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/984/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 20 de novembro de 2014, e Processo Seletivo – Edital Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. SAIONARA NUNES DA SILVA NENES, brasileira, casada, nascida em 26 de novembro de 1970, portadora do CPF N.º 843.610.189-87, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem ESF, com a carga horária de 40 horas

semanais, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 01 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/985/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 20 de novembro de 2014, e Processo Seletivo – Edital Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. TEREZINHA APARECIDA VIEIRA LIMA, brasileira, solteira, nascida em 14 de abril de 1974, portadora do CPF N.º 031.237.639-19, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem ESF, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 01 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/986/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença prêmio ao servidor SEBASTIÃO MARTE DA ROSA, nascido em 24 de novembro de 1958, portador do CPF Nº 499.695.369-15, por 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 31/05/2014 até 30/05/2020, com usufruto no período de 30/06/2020 até 28/08/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 01 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/987/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. TATIANA ALVES BUDNY, brasileira, casada, nascida em 24 de maio de 1976, portadora do CPF N.º 030.616.759-06, ocupante do cargo de Telefonista (PSF), com a carga horária de 30 horas semanais, a partir de 1.º de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/988/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. SOLANGE ARCENO ZANOLLI MOTTA, brasileira, casada, nascida em 18 de fevereiro de 1982, portadora do CPF N.º 044.724.299-77, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1.º de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/989/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ROSANA DE BEM PEREIRA PIRES, nascida em 06 de dezembro de 1975, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, com a carga horária de 40 horas semanais, por 180 dias, no período de 01/07/2020 a 27/12/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/990/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o parágrafo único do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 101/14, de 20 de novembro de 2014, e o Decreto Nº 37/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. AMANDA MÜLLER MENDONÇA, brasileira, solteira, nascida em 19 de fevereiro de 1995, portadora do CPF N.º 047.025.001-12, para ocupar o cargo de Médico ESF, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1.º de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/991/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o parágrafo único do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 101/14, de 20 de novembro de 2014, e o Decreto Nº 37/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. Leticia Callejon Cicilio Micheletto, brasileira, solteira, nascida em 19 de fevereiro de 1995, portadora do CPF N.º 047.025.001-12, para ocupar o cargo de Médico ESF, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1.º de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/992/20, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora EDVANIA BITENCOURT, nascida em 10 de julho de 1971, portadora do CPF Nº 801.656.569-72, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Ana Escaravaco, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 19 de junho de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/993/20, DE 03 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora MILENA CASAGRANDE KOCH, nascida em 10 de novembro de 1982, ocupante do cargo de Médico Ultrassonografista, por 180 dias, no período de 08/04/2020 a 04/10/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/994/20, DE 03 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. MARCELO CUNHA ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de maio de 1989, portador do CPF N.º 067.387.909-70, do cargo de Assessor Especial de Departamento, a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/995/20, DE 03 DE JULHO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder afastamento para fins de desincompatibilização, ao Sr. FABRICIO PAGANI POSSAMAI,

brasileiro, casado, nascido em 01 de abril de 1975, portador do CPF N.º 984.111.959-53, do cargo de Farmacêutico, a partir de 15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de julho de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de julho de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 07 ao Termo de Colaboração N.º 2/2018

OBJETO: Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência do Termo de Colaboração N.º 2/2018, firmado com a COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI, que prevê o término em 30/06/2020, e por este termo aditivo passa a ser 31/12/2020, conforme Declaração emitida pela Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI.

ENTIDADE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI

CNPJ: 08.057.199/0001-04

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 025/PMI/2018. PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 018/PMI/2018.

OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 025/PMI/2018, que tem como objeto a pavimentação da rua: LOTE 03: Rua

Adeodato L. Patrício, com pavimentação em asfalto e extensão total de 124,00m, em toda a rua será executada pavimentação, drenagem, sinalização e calçada com acessibilidade, que prevê o término em 30/06/2020, e por este Termo Aditivo passa a ser 31/12/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e demais motivos constantes do Parecer Jurídico n.º 192/2020, favorável e com base no art. 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATADA: SETEP
CONSTRUÇÕES S.A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 107/PMI/2016. PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/PMI/2016.

OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 107/PMI/2016, que tem como objeto contratação para execução de serviços de vigilância eletrônica (Monitoramento de alarme), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos locais discriminados no projeto básico e quadro de Detalhamento das Unidades, que prevê o término em 05/07/2020 e por este termo aditivo passa a ser 05/07/2021, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria da Fazenda/Diretoria de Gestão de Recursos e pelo Parecer Jurídico n.º 173/2020, favorável e com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 323.610,48 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

CONTRATADA: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 011/FMAS/2016. PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/FMAS/2016.

OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 011/FMAS/2016, que tem como objeto a execução de serviços de vigilância eletrônica (Monitoramento de alarme), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos locais discriminados no projeto básico e quadro de Detalhamento das

Unidades, que prevê o término em 05/07/2020 e por este Termo Aditivo passa a ser 05/07/2021, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e pelo Parecer Jurídico n.º 180/2020, favorável e com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.989,40 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

CONTRATADA: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/FMS/2020.

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/FMS/2020.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO da Ata de Registro de Preços n.º 021/FMS/2020, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo e permanentes de enfermagem para atender a demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles: Unidades Básicas de Saúde, CAPS, CEO, CEM, CASMI, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CEFITO e Ambulatório de Saúde Mental, objeto do Pregão Presencial n.º 003/FMS/2020, dentro dos limites e na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico favorável n.º 179/2020.

VALOR DO ITEM 153: R\$ 24,46 (vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).
NOVO VALOR DO ITEM 153: R\$ 32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS N.º 071/PMI/2020
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/PMI/2020

OBJETO: Aquisição de material de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e CIRETRAN do município de Içara/SC.

DETENTORA: T M SCHLICKMANN EIRELI ME.

VALOR TOTAL: R\$ 5.007,70 (Cinco mil e sete reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 070/PMI/2020
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/PMI/2020

OBJETO: Aquisição de material higiene e limpeza para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e CIRETRAN do município de Içara/SC.

DETENTORA: RARIDADE QUÍMICA LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 4.882,84 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 069/PMI/2020
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/PMI/2020

OBJETO: Aquisição de material de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e CIRETRAN do município de Içara/SC

DETENTORA: NICOLAU SATURNINO VIEIRA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 12.426,80 (Doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 068/PMI/2020
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/PMI/2020

OBJETO: Aquisição de material de expediente, informática, higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e CIRETRAN do município de Içara/SC.

DETENTORA: MARY BOOK COMERCIO LTDA- ME.

VALOR TOTAL: R\$ 22.463,58 (Vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 067/PMI/2020
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/PMI/2020

OBJETO: Aquisição de material de expediente, informática, higiene, limpeza, copa, cozinha e toners para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e CIRETRAN do município de Içara/SC.

DETENTORA: HAYA INFORMÁTICA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 16.460,25 (Dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº. 066/PMI/2020
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/PMI/2020

OBJETO: Aquisição de material de expediente, informática, higiene, limpeza, copa, cozinha e toners, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e CIRETRAN do município de Içara/SC.

DETENTORA: GOLD COMPUTADORES LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 30.112,81 (Trinta mil cento e doze reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº. 04 AO CONTRATO nº. 032/PMI/2020, Publicado no Informativo Municipal, em 03 de Julho de 2020, Pg. 01, ONDE SE LÊ; PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS 024/PMI/2020, LEIA-SE; PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS 024/PMI/2019. Demais informações permanecem inalteradas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 061/PMI/2019.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 087/PMI/2019.

OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 061/PMI/2019, que tem como objeto a locação de imóvel (sala comercial) de matrícula nº. 8.507, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº. 737, Centro/SC, para funcionamento da Central de Distribuição de Alimentação Escolar, que prevê o término em 16/07/2020 e por este Termo Aditivo passa a ser 16/07/2021, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados

pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e demais motivos constantes do Parecer Jurídico nº. 188/2020, favorável e com base no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

CONTRATADA: ALFREDO CASTANHETTI.